

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1821/2014

"AUTORIZA PODER 0 **EXECUTIVO** MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM TERRENO LOCALIZADO NO INDUSTRIAL A DISTRITO **EMPRESA** ROBERTO EDUARDO SALEM PIRACICABA -ME".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno localizado junto ao Distrito Industrial ora relacionado na presente Lei para a empresa ROBERTO EDUARDO SALEM PIRACICABA-ME, com registro no CNPJ sob nº 74.386.350/0001-74, Processo Administrativo nº 01/2014.

Art. 2º - O terreno cedido possui área total de R\$ 24.200 m² ou 2,42 héctares ou ainda 1,00 alqueires paulista sem benfeitorias, confrontando e medindo: "pela frente mede 93,38 metros e confronta com a rodovia Rachid Rayes (SP 333) Km 368, do lado direito de quem olha da rodovia para o terreno mede 323,15 metros e confronta com a Prefeitura Municipal de Echaporã Ramificação da Estrada Municipal ECH-030, do lado esquerdo de quem olha da rodovia mede 315,69 e confronta com a propriedade de Reinaldo Sangaleti, nos fundos mede 97,40 metros e confronta com a propriedade de Miguel Beloti, objeto da matrícula nº 53.380 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP."

Art. 3º - Em atenção a Lei Municipal nº 1783/2012, o comodatário deverá edificar suas instalações no terreno ora cedido no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da cessão em comodato.

Art. 4° - Em atenção a Lei Municipal n° 1783/2012, a empresa comodatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para dar inicio as atividades operacionais, contados da data da cessão em comodato.

Prefeitura Municipal de Echaporã



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 5° - A cessão em comodato será firmada pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP.

Art. 6° - A empresa comodatária ROBERTO EDUARDO SALEM PIRACICABA-ME, utilizará a área para instalação de uma Indústria que atuará na comercialização, aplicação e representação de produtos químicos, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da cessão em comodato, o Poder Executivo Municipal se compromete a fazer a doação com encargos da área descrita na Lei ao comodatário, com outorga de escritura pública definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 1783/2012.

Art. 8° - Fica a empresa comodatária responsável pelo pagamento de todos os tributos Municipais, Federais e Estaduais que incidir sobre a respectiva área cedida, sem prejuízo do exposto no Art. 9° e seguintes da Lei Municipal n° 1783/2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Echapora SP, em 22/janeiro de 2014

ARISTEU BOMFIM/ Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Echapora, na data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Secretario Municipal